DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a regularização de imóveis urbanos existentes e com dimensões abaixo do mínimo fixado por lei Municipal, seja residencial ou comercial e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Os imóveis existentes a mais de cinco anos e situados na zona urbana do Município de Riolândia com área inferior ao mínimo de 125 m^2, poderão ser regularizados no prazo fixado nesta lei.

Artigo 2º. Os imóveis residenciais e comerciais situados na zona urbana do Município de Riolândia com dimensões maiores que 30 m^2, e frente mínima de 2,50 metros, existentes a mais de cinco anos a contar de forma regressiva do ano base de 2021, serão admitidos como regulares para os padrões de parcelamento do solo urbano.

Artigo 3º. Os proprietários interessados em regularizarem as matrículas dos imóveis que se enquadram nesta lei deverão proceder o necessário até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2851, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste no Vale Alimentação criado pela Lei nº 2114, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores."

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica concedido um reajuste de 33,33% (trinta e três, vírgula trinta e três por cento) no Vale Alimentação instituído pela Lei nº 2114, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O valor mensal do Vale Alimentação fica fixado em R$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 16 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia – SP, 08 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2852, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Riolândia autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, os seguintes imóveis, situados na Cidade de Riolândia, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Paulo de Faria:

QUADRA	Nº DO LOTE	Nº DA MATRICULA
A	01	16.222
A	02	16.223
A	03	16.224
A	04	16.225
A	05	16.226
A	06	16.227
A	07	16.228
A	08	16.229
A	09	16.230
A	10	16.231
A	11	16.232
B	01	16.233
B	02	16.234
B	03	16.235

B	04	16.236
B	05	16.237
B	06	16.238
B	07	16.239
B	08	16.240
B	09	16.241
B	10	16.242
B	11	16.243
B	12	16.244
B	13	16.245
B	14	16.246
B	15	16.247
B	16	16.248
B	17	16.249
B	18	16.250
B	19	16.251
B	20	16.252
B	21	16.253
B	22	16.254
C	01	16.255
C	02	16.256
C	03	16.257
C	04	16.258
C	05	16.259
C	06	16.260
C	07	16.261
C	08	16.262
C	09	16.263
C	10	16.264
C	11	16.265
C	12	16.266
C	13	16.267
C	14	16.268
C	15	16.269
C	16	16.270
C	17	16.271
C	18	16.272
C	19	16.273
C	20	16.274

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 08 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

Resultado/Adjudicação da Licitação - Modalidade de Pregão Presencial n°. 002/2022 e Processo Licitatório n°. 007/2022.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de massa asfáltica fria e usinada a quente, para uso do Departamento de Obras e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I – Termo de Referência.

Classificação:

USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 05.321.084/0001-89, com sede na AV JOSE ROBERTO PONTES, 2955 CXPST 32 - DIST.IND.EDGARD A. BEOLCHI, CEDRAL - SP, CEP: 15895-000, Vencedor do Item 01 com **MENOR VALOR GLOBAL de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**; observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;

LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI, CNPJ nº 36.646.042/0001-41, com sede na AV JOSE MUNIA, 5209 SALA 36 - JARDIM REDENTOR, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15085-350, Vencedor do Item 02 com**MENOR VALOR GLOBAL de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**; observou-se que na proposta foram atendidas todas as

exigências constantes do Edital;

.....